

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 11/2016 de 17 de Fevereiro de 2016

No âmbito do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu para o período de programação 2014 -2020, a Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, estabelece as regras aplicáveis às operações apoiadas na Região Autónoma dos Açores por este Fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como as regras de funcionamento das respetivas candidaturas.

Na vigência desta Portaria foi identificada a necessidade de proceder a alguns ajustamentos por forma a agilizar e clarificar determinados procedimentos.

Assim, nos termos das alíneas a) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 16 de outubro e com o artigo 24.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro

Os artigos 10.º, 12.º e 19.º do regulamento anexo à Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Encargos com os formandos

1 – [...]

a) [...]

b) Para efeitos da atribuição da bolsa referida na alínea anterior, as ações de formação devem ter uma duração mínima total de 200;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- 2 – [...]

3 – O valor mensal da bolsa prevista na alínea a) do n.º 1 é calculado em função do número de horas de formação frequentadas pelo formando, de acordo com a seguinte fórmula, em que:

Vbp = valor mensal da bolsa de formação a pagar;

Vb = valor da bolsa (50 % da Remuneração Mínima Mensal Garantida por Lei na RAA);

Nhf = número de horas de formação frequentadas pelo formando;

N = duração semanal da formação aprovada para a oferta cofinanciada, a qual não pode ser inferior a 30 horas.

- 4 – [...]
- 5 – [...]
- 6 – [...]
- 7 – [...]

Artigo 12.º

Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

f) São elegíveis as remunerações a avaliadores externos até ao valor de € 150,00 por grupo de 8 candidatos, para a participação em júris de processos RVCC.

Artigo 19.º

Norma transitória

1 – [...]

2 – O disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas à autoridade de gestão até 30 de junho de 2016 e desde que tal seja definido no aviso de abertura do concurso.

3 – [...]

4 – [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 12 de fevereiro de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.